

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. Fernando Jordão)

Torna obrigatório o treinamento dos funcionários que trabalhem no controle de entrada e saída das unidades de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento em segurança bem como os princípios básicos de psicologia para funcionários que trabalhem no controle de entrada e de saída em unidades de ensino.

Art. 2º. É obrigatória a presença de funcionários treinados nas entradas das unidades educacionais com o treinamento determinado nesta lei.

§ 1º O treinamento deverá ser supervisionado pela polícia federal ou departamento ou entidades por ela indicados.

§ 2º Caberá a Polícia Federal ou departamento ou entidade, certificar os funcionários que concluírem o treinamento, bem como determinar o conteúdo a ser ministrado no curso.

I – A reciclagem dos funcionários designados para os serviços acima descritos, deverá ser feita a cada 3 (três) anos.

II – Caberá aos órgãos de segurança pública estaduais, a fiscalização se os estabelecimentos de ensinos estão cumprindo o que determina esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

As unidades de ensino brasileiras, mas do que a função básica de educar têm a função de fazer integração social dos membros de cada comunidade onde estão instaladas. Hoje cada uma delas é um instrumento de socialização e de pleno exercício da cidadania. Ali é o palco das reuniões comunitárias, dos eventos sociais e até de discussões sobre os temas que atormentam o dia-a-dia. Muitos cidadãos participam das atividades na escola, como voluntários, num processo de troca e entrelaçamento de experiências e conhecimentos. Isso retrata uma grande conquista da nossa sociedade, fruto de anos de luta e conscientização.

A escola faz parte da rotina de todos nós, e por isso não pode ter seu acesso fechado, seus portões trancados. Não podemos retroceder na conquista desse importante espaço social e cultural. A escola faz parte de nossas comunidades, e as comunidades devem continuar participando de seu funcionamento.

No entanto, não podemos fugir da realidade que insiste em nos assustar, repelir e que, ao mesmo, nos leva a pensar em como desenvolver ações que garantam a segurança de todos que estão envolvidos direta ou indiretamente com o funcionamento das unidades escolares.

Mesmo em momento de grande consternação temos que ter objetivos claros: precisamos garantir a segurança de quem estuda o acesso de quem quer

ajudar nesse processo, e a manutenção dos profissionais ali existentes, e que, nesse cenário atual, são os verdadeiros heróis de nossa sociedade.

O treinamento dos profissionais que atuam junto ao controle de entrada e saída das unidades de ensino, não implicaria em um empecilho ao acesso, mas criaria uma dificuldade para quem está com uma intenção criminosa.

Os profissionais treinados, além de atuar na entrada identificando os meliantes, teriam condições, em caso de ocorrência, de agir com discrição e segurança, evitando o pânico e prevenindo ações truculentas. Eles também poderiam orientar a direção da escola sobre que atitudes tomarem diante dos membros da comunidade escolar que apresentem características criminosas ou de usuários de drogas.

O treinamento de que trata esse projeto de lei abordaria as questões de segurança propriamente dita, tais como a identificação de atitudes suspeitas, de possibilidade de existência de porte de arma, por exemplo. Além disso, propiciaria uma orientação de como agir em caso de identificação e ou existência de perigo.

Todos esses quesitos, no entanto, para alcançarem seus objetivos, precisam ser bem orientados e definidos e ninguém melhor do que a Polícia Federal para definir e garantir os critérios, forma e a qualidade desse treinamento, bem como realizar a averiguação de sua aplicabilidade e de sua eficiência.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2011.

FERNANDO JORDÃO

Deputado Federal – PMDB/RJ